

SC	SÃO JOSÉ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421660220190001	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SC	SÃO LUDGERO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421700620190001	219 G	0,00	60.957,00	60.957,00
SC	SÃO MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421710520190001	219 G	0,00	60.957,00	60.957,00
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421860820190002	219 G	0,00	60.957,00	60.957,00
SC	UNIÃO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421885520190001	219 G	0,00	60.957,00	60.957,00
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421895420190001	219 G	0,00	60.957,00	60.957,00
TO	ARAGUAÍNA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170210920190002	219 G	0,00	300.000,00	300.000,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	171610920190001	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
TO	FÁTIMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170755320190001	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
TO	MONTE DO CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	171360120190003	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
TO	ARAGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170200020190002	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
TO	COUTO MAGALHÃES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170600120190001	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
TO	GUARÁÍ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170930220190001	219 G	0,00	170.000,00	170.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280030820190008	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280030820190007	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SE	PORTO DA FOLHA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280560420190001	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SE	PROPRIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280570320190001	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SE	NOSSA SENHORA LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280470620190002	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280130620190002	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	280067020190001	219 G	0,00	279.200,00	279.200,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170550820190002	219 G	0,00	100.000,00	100.000,00
SC	ITAJAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	420820320190001	219 G	0,00	250.000,00	250.000,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	420830220190002	219 G	0,00	150.000,00	150.000,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	420930020190004	219 G	0,00	250.000,00	250.000,00
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	420940920190001	219 G	0,00	250.000,00	250.000,00
SC	SÃO JOÃO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421625520190001	219 G	0,00	200.000,00	200.000,00
SC	TUBARÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	421870720190003	219 G	0,00	250.000,00	250.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.252, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e institui o Comitê de Coordenação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições, conforme art. 25, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, art. 7º do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, art. 6º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e art. 6º do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as normas gerais de organização e funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que é de natureza contábil e tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS DO FNDCT

Art. 2º O FNDCT contará com as seguintes instâncias:

- Conselho Diretor;
- Comitê de Coordenação do FNDCT;
- Secretaria-Executiva do MCTIC;
- Secretaria-Executiva do FNDCT;
- Comitês Gestores dos Fundos Setoriais; e
- Agências de Fomento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DO FNDCT

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º O FNDCT será administrado por um Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e integrado: pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações; por 1 (um) representante do Ministério da Educação; por 1 (um) representante do Ministério da Economia, da área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; por 1 (um) representante do Ministério da Economia, da área de Planejamento e Orçamento; por 1 (um) representante do Ministério da Defesa; por 1 (um) representante do Ministério da Economia, da Secretaria de Fazenda; pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;

pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; por 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica; e por 3 (três) representantes do setor empresarial, preferencialmente ligados à área tecnológica, sendo 1 (um) representativo do segmento de microempresas e pequenas empresas;

por 1 (um) representante dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia.

§1º O Conselho Diretor será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu suplente.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor, referidos nos incisos II a VI do caput, serão indicados pelos órgãos que representam e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 3º Os suplentes dos membros referidos nos incisos I, VII, VIII, IX e X do caput serão os substitutos legais dos respectivos titulares.

§ 4º Os representantes, titulares e respectivos suplentes, da comunidade científica e tecnológica serão designados, em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a partir de duas listas tríplices, uma indicada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e outra indicada pela Academia Brasileira de Ciências.

§ 5º Os representantes, titulares e respectivos suplentes, do setor empresarial serão escolhidos pelos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e da Economia, a partir de lista sêxtupla indicada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 6º Os representantes, titular e respectivo suplente, dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia serão escolhidos e designados em portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a partir de lista tríplice apresentada pelos representantes dos trabalhadores no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 7º O mandato dos representantes da comunidade científica, do setor empresarial e dos trabalhadores da área de ciência e tecnologia será de dois anos, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 8º As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

